



MOÇÃO Nº 647/2017
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Parabeniza Hugo da Silva Elblaus pelos relevantes serviços prestados como pastor, por meio do esporte, à Comunidade Evangélica Distrito Federal-

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa, o Deputado Julio Cesar propõe Moção de Louvor a pastor Hugo da Silva Elblaus que também tem seu reconhecimento na área de esporte como lutador da modalidade jiu jitsu faixa preta 1º grau de Ricardo DE La Riva, pelos relevantes serviços prestados como pastor a comunidade Evangélica do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Pastor, Hugo da Silva Elblaus, natural de Rio de Janeiro, vem desenvolvendo um trabalho de excelência voltado a população do Distrito Federal. Seu trabalho, voltando aos jovens, é um grande aliado para a inclusão social das pessoas. Seja desde às classes baixas para às mais altas. Por meio da prática esportiva tem tirado muitos jovens da triste realidade das drogas.

Professor voluntário de Jiu Jitsu, tem colaborado de maneira expressiva na inclusão dos jovens diante dessa ferramenta poderosa, que é o esporte, e aumentando o desenvolvimento físico e mental dos jovens. Além disto, nos momentos em que passa os ensinamentos do esporte, correlaciona a vida espiritual, contribuindo para o crescimento em todas as áreas.

Por este motivo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal reconhece o trabalho desenvolvido pelo Pastor Hugo da Silva Elblaus pelos serviços prestados à comunidade evangélica do Distrito Federal.

De forma a elogiar o trabalho desenvolvido pelo mesmo e tecer elogios a sua dedicação à frente solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Moção de Louvor a Hugo da Silva Elblaus.

Sala das Sessões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
Moç Nº 647 / 2017
Folha Nº 01 Bete

8520F 08

Assunto: Distribuição da Moção nº 647/17.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 04/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Moç Nº 647/2017
Folha Nº 02 Bete
